



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

Rua Boa Morte, 661, ,, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 3442-5000,
Limeira-SP - E-mail: limeira4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

TERMO DE PENHORA E CONSTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO

(§ 5º do art. 659 do CPC., instituído pela Lei 10.358/01, em vigor desde 08/08/2002)

Processo Digital nº: **1007739-32.2014.8.26.0320**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **C.R.A.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
 Executado: **GREGORY GOMES DE MORAIS - ME e outros**

Aos 04 de março de 2015, nesta cidade e comarca de Limeira-SP, no Edifício do Fórum "Prof. Spencer Vampré" sito à Rua Boa Morte, Nº 661, à sala de audiências do MM. Juiz(a) de Direito Titular da Quarta Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO IELO AMARO, comigo escrevente técnico judiciário, de seu cargo no final assinado e, sendo aí, nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob Nº 1007739-32.2014 que **C.R.A.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, move contra **GREGORY GOMES DE MORAIS - ME, HÉLIO APARECIDO GOMES DE MORAIS, ELAINE RIBEIRO DE ALMEIDA GOMES DE MORAIS**, já qualificados nos autos, pelo exequente foram indicados bens à penhora, a saber: **1- imóvel matrícula nº 25.833**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santa Barbara D' Oeste/SP., situado à Rua João Lino, sn, Vila Maria, Santa Barbara d'Oeste/SP., de propriedade de Hélio Gomes e sua esposa Eliane Ribeiro de Almeida Gomes de Moraes ; **2- 20%(vinte por cento) do imóvel matrícula nº 41.859**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santa Barbara D' Oeste/SP., situado à Rua Pernambuco, remanescente do lote 01, Vila Brasil, Santa Barbara d'Oeste/SP., de propriedade de Hélio Gomes e sua esposa Eliane Ribeiro de Almeida Gomes de Moraes.

Em seguida, pelo MM Juiz de Direito foi proferida a seguinte deliberação: **"1-Ficam os executados Hélio Gomes e sua esposa Eliane Ribeiro de Almeida Gomes de Moraes, como depositários dos imóveis acima mencionados, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 659 do C.P.C., os quais não poderá abrir mão de referidos bens, sem autorização prévia deste Juízo, sob pena as penas da Lei. 2- Intimem-se os executados, por carta, acerca da penhora levada a efeito, bem como, para querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da juntada do AR. aos autos, devendo o exequente providenciar o recolhimento da taxa para intimação via postal. NADA MAIS**, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

MARCELO IELO AMARO

MM. JUIZ DE DIREITO: _____

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**